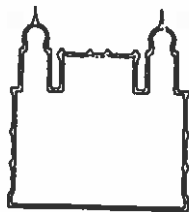


DE/ENSP



Ministério da Saúde
Fundação Oswaldo Cruz

REGIMENTO INTERNO

Escola Nacional
de Saúde Pública

Ministério da Saúde
Fundação Oswaldo Cruz

REGIMENTO INTERNO

Escola Nacional
de Saúde Pública



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
FIOCRUZ

NÚMERO

181/89-PR

PL. 01

DE 01

ATO DA PRESIDÊNCIA

ENTRADA EM VIGOR

20.09.89

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz,
no uso de suas atribuições,

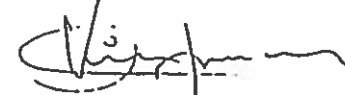
RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Regulamentar o Regimento Interno da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação Oswaldo Cruz, em 30 de agosto do corrente.

2.0 - VIGÊNCIA

O presente Ato tem vigência a partir de 20.09.89.


Dr. AKIRA NOMURA

/etsb.-

CANCELA

ALTERA

DISTRIBUIÇÃO

DATA

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA
Dirigentes em março de 1990

DIRETOR

Prof. Paulo Marchiori Buss

VICE-DIRETOR

Prof. Jaime Araujo Oliveira

COORDENADORES

Ensino: Prof. Célla Leitão Ramos

Pesquisa: Prof. Maria do Carmo Leal

Cooperação Técnica e Serviços: Prof. José Gomes Temporão

COORDENAÇÃO NACIONAL DOS CURSOS DESCENTRALIZADOS DE
SAÚDE PÚBLICA – CONCURD

Prof. Tania Celeste Matos Nunes

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EM SAÚDE

Chefe: Prof. Mario D. Hamilton

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Chefe: Prof. Carlos Eduardo Pires Gault Vianna de Lima

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Chefe: Prof. Joaquim Alberto Cardoso de Melo

DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E MÉTODOS
QUANTITATIVOS EM SAÚDE

Chefe: Eduardo S. Ponce Maranhão

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E SAÚDE MENTAL

Chefe: Prof. Odir Clécio da Cruz Roque

CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TRABALHO E ECOLOGIA
HUMANA – CESTEJH

Coordenador: Prof.ª Anamaria Testa Tambelline

CENTRO DE SAÚDE ESCOLA GERMANO SINVAL FARIA

Chefe: Prof.ª Maria Cristina Botelho de Figueiredo

SECRETARIA ACADÊMICA

Chefe: Dr. Ulysses de Azeredo Coutinho

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Chefe: Prof.ª Miriam Struchiner

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Chefe: Adm. João Sérgio Lima

REGIMENTO INTERNO
DA
ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

DAS FINALIDADES

Art. 1º – A Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) criada pela Lei 2312 de 3 de setembro de 1954, com sede no Rio de Janeiro, incorporada à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ); como unidade técnico-científica pelo Decreto nº 66.624 de 22 de maio de 1970, tem por finalidades:

I – preparar recursos humanos na área de saúde pública e campos afins, por meio de cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, assim como de outras formas de preparação e capacitação de pessoal de nível superior;

II – realizar estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias no campo de saúde pública e áreas afins com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento técnico-científico e cultural do pessoal de saúde, bem como com o aperfeiçoamento das ações públicas e privadas, que visem à melhoria da saúde da população brasileira;

III – desenvolver atividades de prestação de serviços e cooperação técnico-científica no campo da saúde à população, entidades da sociedade civil, entidades governamentais e privadas;

IV – participar da formação, coordenação e execução da política nacional de saúde e das políticas de ensino e de pesquisa em saúde pública e áreas afins.

Atr. 2º – Para a consecução de suas finalidades a ENSP deverá:

I – estabelecer intercâmbio, cooperação e atividades mútuas com as demais unidades da FIOCRUZ e com outras organizações científicas, educacionais, técnicas e culturais, nacionais, e estrangeiras, entidades da sociedade civil;

II – utilizar áreas de treinamentos próprias e de órgãos e entidades públicas e privadas;

III – divulgar conhecimentos através de editoria técnico-científica e outros meios de comunicação;

IV – promover e participar, no país e no exterior, de eventos sobre assuntos de natureza científica e técnica referentes à saúde;

VI — realizar outras atividades que seu corpo diretivo julgar pertinentes para a plena realização de suas finalidades.

Art. 3º — A ENSP tem autonomia para formular políticas, diretrizes e planos de trabalho, bem como para gerir os recursos necessários à sua implantação e à consecução de seus objetivos, observadas as diretrizes institucionais da FIOCRUZ.

DA ESTRUTURA

Art. 4º — São órgãos da ENSP:

I — Assembléia Geral

II — Conselho Deliberativo

III — Direção

1. Coordenação de Ensino
2. Coordenação de Pesquisa
3. Coordenação de Cooperação Técnica e Serviços
4. Coordenação Nacional dos Cursos Descentralização/CONCURD
5. Centro de Estudos/CEENSP
6. Serviços de Apoio
 - a. Secretaria Acadêmica
 - b. Secretaria de Desenvolvimento Educacional
 - c. Secretaria de Administração
 - d. Biblioteca

IV — Conselho Consultivo

- V. Departamento e Centros
1. Departamento de Administração e Planejamento em saúde
 2. Departamento de Ciências Biológicas
 3. Departamento de Ciências Sociais
 4. Departamento de Epidemiologia e Métodos Quantitativos em saúde
 5. Departamento de Saneamento e Saúde Ambiental
 6. Centro de Saúde Germano Sinval Faria
 7. Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana/GESTE-H

VI — Comissões Permanentes

1. Comissão Permanente de Pesquisadores e Docentes/CPD
2. Comissão Permanente de Pessoal de Apoio/CPA

Definição e atribuições das Comissões Permanentes e da estrutura funcional da ENSP

Núcleos e Programas, criados por propostas dos Departamentos e/ou Centros participantes, por decisão do Conselho Deliberativo.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 5º — As atividades de ensino da ENSP constituem-se de programas e projetos de preparação e capacitação de pessoal, compreendendo cursos, treinamentos, estágios e outras formas de transmissão de conhecimento e de aquisição de habilitação nas áreas de interesse para a saúde pública e campos afins.

Art. 6º — Os cursos, treinamentos e outras formas de transmissão de conhecimento serão classificados segundo seus objetivos, carga horária total e conteúdo das disciplinas, nas seguintes categorias:

a) Extensão:

Destinam-se a difundir conhecimentos que visem a elevar os padrões culturais e os níveis de vida e saúde da população.

b) Aperfeiçoamento:

Destinam-se a graduados de curso superior, tendo como objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

c) Especialização:

Destinam-se a graduados de curso superior, tendo por objetivo preparar especialistas em setores definidos de atividades.

d) Pós-graduação *Stricto sensu*:

Destinam-se a formar Mestres e Doutores nos diferentes campos de conhecimento da Saúde Pública.

e) Especial:

Outras categorias de cursos, treinamentos e formas de transmissão do conhecimento.

Art. 7º — Cada atividade de ensino está sujeita a uma programação específica que será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, devendo obedecer ao estabelecido no Regulamento de Ensino da ENSP, sendo observadas as exigências da legislação vigente.

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 8º — As atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico

vista o compromisso social da ENSP na produção de conhecimento e na resolução de problemas relativos à saúde da população brasileira.

Parágrafo Único — Os programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico serão propostos pelos pesquisadores, professores, Departamentos e Centros e submentidos à apreciação da Coordenação de Pesquisa.

DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E SERVIÇOS

Art. 9º — As atividades de cooperação e serviços da ENSP têm por objetivo ampliar o relacionamento com entidades públicas e privadas e com a sociedade em geral.

Parágrafo Único — As atividades de cooperação e serviços serão desenvolvidas sob a forma de cooperação técnico-científica, cultural e educacional, compreendendo programas e projetos e abrangendo cursos, consultorias, estudos especiais, elaboração e orientação de projetos e outras atividades pertinentes, que serão submetidas à apreciação da Coordenação de Cooperação e Serviços.

DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ENSP

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 — A Assembléia Geral da ENSP é o órgão de deliberação máxima da entidade.

Art. 11 — A Assembléia Geral da ENSP será convocada anualmente pelo Diretor ou extraordinariamente pelo Diretor, por iniciativa da maioria simples dos membros do Conselho ou por iniciativa de pelo menos 25% dos membros da comunidade da ENSP.

Parágrafo 1º — São membros da Assembléia os servidores do quadro permanente, os contratados por projetos e os cedidos de outras instituições com mais de um ano de atividade na ENSP, os professores e pesquisadores visitantes e os alunos dos cursos de pós-graduação engajados há mais de um ano.

Parágrafo 2º — A Assembléia funcionará, em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, trinta

Parágrafo 3º — Deverá ser assegurada a divulgação pública da Assembléia e da sua pauta, com o prazo mínimo de cinco dias úteis.

Parágrafo 4º — Todos os membros da Assembléia serão liberados das suas funções para a plena participação na mesma.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12 — O Conselho Deliberativo, órgão normativo e deliberativo da ENSP e sua instância superior de recursos é constituído pelo Diretor e Vice-Diretor da ENSP, pelos Chefes de Departamentos e Centros, por um representante dos docentes e pesquisadores, por um representante dos discentes e por um representante do pessoal de apoio, eleitos diretamente pelos seus pares.

Parágrafo 1º — O Conselho Deliberativo é presidido pelo Diretor da ENSP ou seu substituto legal.

Parágrafo 2º — O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 13 — Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre todos os assuntos de competência da ENSP, funcionando ainda como instância superior de recursos.

Art. 14 — Ao Conselho Deliberativo incumbem as seguintes atribuições:

- a) definir a política geral da unidade, considerando as diretrizes da FIOCRUZ, o exame das políticas, dos planos e da conjuntura de saúde, de educação, e de ciência e tecnologia do país, explicitando suas diretrizes anuais e plurianuais;
- b) definir e aprovar as políticas de ensino, de pesquisa, de cooperação e de serviços, a partir de propostas das respectivas Coordenações;
- c) aprovar, acompanhar e avaliar os programas e projetos de pesquisa, ensino, cooperação e serviços, por propostas das respectivas Coordenações,
- d) apreciar e aprovar a política de recursos humanos da instituição, por proposta da instância respectiva e da Direção da Unidade;
- e) apreciar e aprovar as políticas de gastos, investimentos e obras por propostas das instâncias respectivas e da Direção da Unidade;
- f) aprovar a proposta orçamentária anual e acompanhar sua execução

com a legislação e normas vigentes, prestando contas aos órgãos competentes;

g) aprovar os programas anuais e plurianuais de ensino, pesquisa e extensão propostos pelas instâncias adequadas e pela Direção da Instituição;

h) apreciar os relatórios periódicos de atividades das Coordenações, das Comissões de Pessoal, dos Departamentos, Centros, Secretarias Acadêmicas, de desenvolvimento Educacional e de Administração da Escola, garantido a avaliação efetiva do cumprimento de diretrizes, objetivos e metas de programas e atividades da Instituição;

l) aprovar os regulamentos e normas necessárias para o pleno desenvolvimento e funcionamento da ENSP;

j) conferir títulos honoríficos;

k) homologar, pelo voto de dois terços de seus membros, a indicação, afastamento ou destituição de Chefes de Departamentos e Centros;

l) deliberar, por maioria simples, sobre indicação, afastamento ou destituição de Coordenadores, Chefes de Secretarias, Coordenadores de Cursos e Núcleos;

m) expedir atos complementares às normas deste Regimento, na forma de Resoluções;

n) estabelecer critérios para o julgamento de currículo da condição de notório saber, para fins de ensino ou pesquisa na ENSP.

o) convocar plebiscitos e consultas junto à comunidade sobre temas que julgar necessários;

p) servir como instância final de recursos a qualquer processo no interior da unidade.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15 — O Conselho Consultivo da ENSP será constituído por representantes da sociedade civil organizada, representantes da área acadêmica e de serviços de saúde, em número de 12 (doze) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo presidido pelo Diretor da ENSP.

Parágrafo 1º — O Conselho Consultivo terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por um período.

Parágrafo 2º — O Conselho Consultivo somente poderá pronunciar-se

Parágrafo 3º — Os pronunciamentos do Conselho Consultivo terão a forma de recomendação, serão expressos pela maioria dos votos dos membros presentes à sessão e serão devidamente divulgados à comunidade da ENSP.

Parágrafo 4º — O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou 2/3 dos seus membros.

Art. 16 — O Conselho consultivo tem como atribuição:

a) pronunciar-se sobre as diretrizes e os programas da ENSP, em consonância com as políticas nacionais de saúde, educação e ciência e tecnologia;

b) pronunciar-se sobre questões relevantes, pertinentes às atividades técnicas e científicas da ENSP;

c) assistir o Diretor na orientação e avaliação das atividades da ENSP;

d) recomendar a adoção das providências que julgar convenientes, com vistas à adequação das atividades técnicas e científicas da ENSP à consecução dos seus objetivos.

DA DIREÇÃO

Art. 17 — A Direção da ENSP é exercida por um Diretor, docente ou pesquisador de reconhecida competência técnico-científica, pertencente ou não ao quadro permanente da FIOCRUZ, assistido pelo Vice-Diretor, tendo seus atos referendados pelo Conselho Deliberativo, no que couber.

Art. 18 — À Direção compete dirigir e coordenar todas as atividades da Instituição.

Art. 19 — São atribuições do Diretor:

a) dirigir a ENSP e representá-la junto à Presidência, ao Conselho Deliberativo e demais colegiados técnico-científicos e administrativos da FIOCRUZ, bem como junto a outras instituições nacionais e internacionais;

b) indicar e nomear os Coordenadores de Ensino, Pesquisa, Cooperação Técnica e Serviços e CONCURD, após aprovação do Conselho Deliberativo;

d) encaminhar os pleitos dos vários órgãos da ENSP, de acordo com as normas técnicas e administrativas vigentes,

e) implementar a programação técnico-científica da ENSP, após deliberação do Conselho Deliberativo;

f) orientar, acompanhar e avaliar as atividades dos órgãos da ENSP;

g) referendar as propostas de contratação, designação, promoção, demissão, transferência e afastamento de pesquisadores e outros servidores da ENSP, por proposta dos Coordenadores de projetos, após deliberação do respectivo Conselho Departamental; e, em relação aos docentes, pesquisadores e outros servidores da ENSP, cujo provimento se der com recursos regulares do Tesouro ou de projetos globais da Unidade, após deliberação do Conselho Deliberativo;

h) zelar pelos bens patrimoniais da ENSP, assim como proceder à execução orçamentária e ao emprego de recursos financeiros extra-orçamentários, de acordo com a legislação e normas vigentes, prestando contas aos órgãos competentes, em consonância com as políticas de investimento e obras definidas pelo Conselho Deliberativo;

i) solicitar a execução de obras e aquisição de bens móveis aos órgãos competentes da FIOCRUZ;

j) expedir resoluções, ordens de serviços, aviso e instruções necessárias ao desenvolvimento das atividades da ENSP;

k) propor ao Presidente da FIOCRUZ alterações do Regimento Interno, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, ouvida a Assembléia Geral,

l) desempenhar todos os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Regimento e outras disposições legais em vigor;

m) manter a ordem e a disciplina e determinar a abertura de sindicância e inquérito, de acordo com as normas da Fundação e legislação em vigor;

n) apresentar relatórios de atividades e avaliação anuais ao Conselho Deliberativo e à assembléia Geral e encaminhá-lo à Presidência da FIOCRUZ;

o) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, o Plano de trabalho da sua gestão ao Conselho Deliberativo e, em Assembléia Geral, a todos os servidores;

p) encaminhar mensalmente para publicação no Boletim da ENSP as deliberações referentes a movimentação do pessoal, obras e aquisições de equipamentos e material permanente.

q) encaminhar à apreciação do Conselho Deliberativo os instrumentos de cooperação técnica propostos pelas diversas subunidades da ENSP.

Art. 20 — Ao Vice-Diretor compete assistir o Diretor, sendo suas atribuições:

a) substituir o Diretor nos seus impedimentos eventuais e representá-lo por delegação ou ausência no que couber;

b) responsabilizar-se pelas atribuições delegadas pelo Diretor.

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO

Art. 21 — A Coordenação de Ensino será constituída por 1 (um) Coordenador, pelos Coordenadores dos diversos cursos da ENSP, pelo Coordenador da CONCURD e por um representante dos alunos.

Art. 22 — São atribuições da Coordenação de Ensino:

a) elaborar a proposta da política de ensino e o respectivo programa anual e plurianual de atividades, ouvidos os setores envolvidos, a partir das diretrizes institucionais definidas pelo Conselho;

b) examinar os programas dos Cursos da ENSP, inclusive os descentralizados, bem como as indicações de coordenadores e professores extraordinários de qualquer Curso, encaminhando ao Conselho Deliberativo para aprovação;

c) acompanhar e avaliar as atividades de Ensino da ENSP;

d) propor a política de bolsas e valor de hora-aula, compatibilizar cronograma de Cursos, definir calendário escolar, editar Catálogo Anual de Cursos;

e) propor o Regulamento de Ensino da ENSP;

f) realizar, através da Secretaria Acadêmica, estudos e avaliações de candidatos, alunos e egressos dos cursos da ENSP;

g) acompanhar a CONCURD no processo de descentralização dos Cursos da ENSP;

h) representar a ENSP no Conselho de Ensino da FIOCRUZ e nos fóruns externos respectivos;

i) preparar anualmente o relatório final de atividades de ensino da

- j) estimular atividades para o aperfeiçoamento do pessoal da ENSP;
- k) editar os componentes de ensino e produção científica do catálogo geral da ENSP, bem como propor linhas e projetos editoriais.

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Art. 23 — A Coordenação de Pesquisa será constituída por um Coordenador e por 9 (nove) membros, eleitos por seus pares entre os Coordenadores de Projetos de Pesquisa.

Art. 24 — São atribuições da Coordenação de Pesquisa:

- a) elaborar a proposta da política de pesquisa e os respectivos programas anuais e plurianuais de atividade, ouvidos os setores envolvidos, a partir das diretrizes institucionais definidas pelo Conselho Deliberativo;
- b) examinar e opinar sobre os projetos de pesquisa a serem propostos às agências, públicas ou não, nacionais ou internacionais, de fomento e de financiamento à pesquisa;
- c) acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa da ENSP;
- d) representar a ENSP na Comissão de Pesquisa da FIOCRUZ e nos fóruns externos respectivos;
- e) identificar e divulgar oportunidades de financiamento à comunidade científica da ENSP;
- f) elaborar programas globais de financiamento à pesquisa e acompanhar suas negociações;
- g) realizar estudos e avaliações da produção técnico-científica da ENSP;
- h) orientar a elaboração dos projetos de Pesquisa;
- i) preparar anualmente o relatório final das atividades de pesquisa da ENSP, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;
- j) editar os componentes de pesquisa e de produção científica do catálogo geral da ENSP, bem como propor linhas e projetos editoriais como resultados das pesquisas;

- i) realizar atividades para o aperfeiçoamento dos pesquisadores e das atividades de pesquisa.

DA COORDENAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E SERVIÇOS

Art. 25 — A Coordenação de Cooperação Técnica e Serviços será constituída por um Coordenador, por um representante de cada Departamento e Centro e pelo Coordenador da CONCURD.

Art. 26 — São atribuições da Coordenação de Cooperação Técnica e Serviços:

- a) elaborar a proposta da política de Cooperação Técnica e Serviços e os respectivos programas anuais de atividades, ouvidos os setores envolvidos, a partir das diretrizes institucionais;
- b) examinar e opinar sobre os projetos e cooperação técnica propostos pelos diversos setores;
- c) representar a ENSP no Conselho de Cooperação Técnica e de Serviços da FIOCRUZ e nos fóruns externos respectivos;
- d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas de cooperação e serviços;
- e) organizar e divulgar as informações sobre os programas e convênios na área de cooperação e serviços;
- f) preparar anualmente o relatório final das atividades de cooperação técnica e serviços da ENSP, submetendo-o ao Conselho Deliberativo.

DA CONCURD

Art. 27 — A Coordenação Nacional dos Cursos Descentralizados (CONCURD) é constituída por um coordenador, um coordenador adjunto e um grupo assessor, cujos participantes são representantes dos Departamentos e Centros.

Art. 28 — A Coordenação Nacional dos Cursos Descentralizados (CONCURD) compete coordenar, assessorar, assistir e supervisionar as ativi-

DOS DEPARTAMENTOS E CENTROS

Art. 29 — O Departamento ou o Centro é uma subunidade da estrutura da ENSP que congrega disciplinas, programas, núcleos e linhas de pesquisa e atividades afins, dispondo de recursos humanos e materiais necessários à realização dos objetivos de ensino, pesquisa e cooperação técnica e serviços.

Parágrafo único — Serão enquadrados como Centro as subunidades da ENSP que possuam uma estrutura permanente de prestação de serviços fundamentalmente voltadas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e cooperação técnica e serviços.

Art. 30 — Aos Departamentos e Centros compete contribuir com os conhecimentos técnico-científicos e os recursos humanos e materiais próprios para o desenvolvimento das atividades-fins da ENSP.

Art. 31 — Cabe a cada Departamento ou Centro na esfera de sua competência ou em regime de cooperação com os demais Departamentos ou Centros da ENSP :

- a) ministrar o ensino;
- b) realizar estudos e pesquisas;
- c) organizar e promover atividades de cooperação técnica e serviços;
- d) prestar serviços à população;
- e) promover o desenvolvimento do seu corpo docente, de pesquisadores e demais servidores;
- f) sediar serviços de referência;
- g) promover reuniões científicas;
- h) promover a integração do discente na ENSP, incentivando sua participação nas atividades do Departamento ou Centro;
- i) oferecer oportunidade para estágios e treinamentos.

Art. 32 — São atribuições dos Chefes de Departamentos e Centros:

- a) dirigir, administrar e orientar as atividades do Departamento ou Centro, representando-o em todas as instâncias cabíveis, inclusive no Conselho

- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e/ou de Centro com direito a voto, inclusive de qualidade, pelo menos mensalmente e extraordinariamente, quando necessário;

- c) supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e cooperação técnica e serviços que o Departamento ou Centro desenvolve e participa;

- d) cumprir e fazer cumprir os atos e decisões da direção e do Conselho Deliberativo bem como as deliberações do Conselho Departamental ou de Centro;

- e) elaborar a programação, orçamentação e o relatório de atividades, anualmente, encaminhando para aprovação no Conselho Departamental ou de Centro e após para o Conselho Deliberativo;

- f) propor promoções e admissão de pessoal junto ao Conselho Departamental ou de Centro;

- g) deliberar sobre matéria que lhe for submetida pelo Chefe de Departamento.

Art. 33 — Cada Departamento ou Centro terá um Conselho com função deliberativa, presidido pelo Chefe do Departamento ou Centro e, nos impedimentos deste, por seu substituto.

Art. 34 — Os Conselhos de Departamentos e Centros serão regidos por um Regimento Interno, compatível com o Regimento da ENSP.

Art. 35 — Os Conselhos Departamentais e de Centros são constituídos por:

1. Chefe do Departamento, que o preside, substituído em seus impedimentos pelo seu substituto;
2. Pelos professores e pesquisadores do quadro permanente e professores, pesquisadores visitantes;
3. Pelo pessoal de apoio, pelo pessoal contratado por projeto, pelo pessoal cedido e pelos alunos, em representação a ser definida no Conselho Departamental ou de Centros.

Art. 36 — Aos Conselhos Departamentais e de Centros compete deliberar sobre todos os assuntos de competência dos respectivos Departamentos

- a) definir a política técnico-científica em consonância com a ENSP e a FIOCRUZ;
- b) elaborar e aprovar o programa anual dos Departamentos e Centros;
- c) assistir o Chefe de Departamento ou do Centro em suas atribuições;
- d) avaliar projetos e propostas relativas às atividades de ensino, pesquisa e cooperação técnica e serviços;
- e) atribuir os encargos de ensino, pesquisa cooperação técnica e serviços ao pessoal docente e de pesquisa lotado no Departamento ou Centro, respeitadas as especializações;
- f) indicar a área ou setor para a qual devem ser realizados concursos para o corpo docente ou de pesquisadores, elaborar as normas, os programas e as respectivas bancas examinadoras;
- g) propor admissão, promoção, demissões, transferência ou afastamento de docentes pesquisadores, técnicos e de pessoal de apoio, observadas as disposições regimentais pertinentes;
- h) deliberar sobre matéria que lhe for submetida pelo Chefe de Departamento.

Parágrafo único — O Conselho Departamental deverá convocar mensalmente o pessoal de apoio para deliberar acerca dos problemas de sua competência e interesse.

DAS COMISSÕES DE PESSOAL

Art. 37 — A Comissão Permanente de Pesquisadores de Docentes — CPPD — é constituída por um representante dos docentes e pesquisadores de cada um dos Departamentos e um representante dos docentes, pesquisadores e do pessoal de nível superior de cada Centro, que estejam desenvolvendo atividades finalísticas, escolhidos pelos seus pares nos âmbitos mencionados, com mandato de um ano, cabendo a reeleição por mais um período.

Art. 38 — A Comissão Permanente de Pessoal — CPPA — é constituída por representante do pessoal técnico, administrativo e operacional de cada Departamento, Centro e Órgão de Apoio eleito por seus pares, com mandato de um ano, cabendo a reeleição por mais um período.

sentadas lotado na ENSP, assim como o exame de situações funcionais possíveis de correção, o acompanhamento da execução das medidas propostas e a prevenção de ocorrências irregulares, de acordo com normas vigentes na FIOCRUZ.

- c) encaminhar os estudos ao Conselho Deliberativo e à Direção da ENSP, propondo correção das disfunções observadas, para o devido encaminhamento às instâncias superiores competentes;
- d) acompanhar a implementação das medidas propostas e atuar como mecanismo de prevenção de ocorrência de novas disfunções;
- e) contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de pessoal da FIOCRUZ;
- f) dar conhecimento à comunidade da ENSP e aos interessados no andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

Art. 40 — São atribuições da CPPD e da CPPA, no que couber:

- a) manter atualizadas as normas para provimento de emprego, progressão, regime de trabalho, remuneração e afastamento do pessoal docente, de pesquisadores e do pessoal de nível superior da ENSP;
- b) realizar estudos da atual situação funcional dos docentes, pesquisadores, pessoal de nível superior e pessoal de apoio da ENSP, a partir das normas referentes a pessoal em vigor na FIOCRUZ, e procurar identificar possíveis disfunções, tais como distorções, desvios de funções, necessidades de readaptação e remanejamento;

DO CENTRO DE ESTUDOS DA ENSP

Art. 41 — O Centro de Estudos da ENSP é um órgão vinculado diretamente à Diretoria, regido por regulamento próprio.

Art. 42 — Ao Centro de Estudos compete promover o debate sobre as questões atuais de saúde no país e sobre aspectos teórico-conceituais e metodológicos da saúde pública.

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 43 — São órgãos de apoio da ENSP:

- a) Secretaria Acadêmica

c) Secretaria de Desenvolvimento Educacional

d) Biblioteca

Art. 44 — Os órgãos de apoio da ENSP terão estrutura interna e regulamentos que, compatíveis com as suas atividades, serão definidos por ato da Direção, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Da Secretaria Acadêmica

Art. 45 — A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio administrativo às atividades de ensino, cabendo-lhes, também, função consultiva junto à Direção da ENSP, em matéria de sua competência.

Art. 46 — São atribuições da Secretaria Acadêmica:

a) divulgar informações sobre cursos, concursos, estágios e outras atividades desenvolvidas pela ENSP;

b) inscrever e matricular os candidatos aos cursos;

c) manter atualizado o cadastro do corpo docente;

d) apoiar a realização de concurso na ENSP;

e) receber e orientar os alunos, assistindo-os de modo a proporcionar-lhes condições favoráveis à plena realização de suas atividades escolares;

f) prestar colaboração necessária à execução dos programas escolares;

g) manter atualizados os assentamentos relativos a aulas e outras atividades escolares;

h) registrar os diplomas e certificados expedidos pela ENSP ;

i) arquivar toda a documentação relativa aos cursos ministrados pela ENSP, inclusive aqueles realizados pelos extintos Cursos do Departamento Nacional de Saúde e do Departamento Nacional da Criança do Ministério da Saúde;

j) lavrar certidões ou declarações, assim como prestar informações e fornecer dados necessários à instrução de processos, com base na documentação arquivada;

l) oferecer subsídios para estudos e avaliações de candidatos, alunos e egressos;

m) manter o registro atualizado dos assuntos de sua competência.

Da Secretaria de Desenvolvimento Educacional

Art. 47 — A Secretaria de Desenvolvimento Educacional é responsável pelo apoio didático-pedagógico, de informática e de editoração técnico-científica da ENSP .

Art. 48 — A Secretaria de Desenvolvimento Educacional tem como atribuições:

A) dar apoio didático-pedagógico ao corpo de docentes e pesquisadores da ENSP;

b) dar orientação e subsídios para a programação, desenvolvimento e avaliação das atividades de ensino, em articulação com a respectiva coordenação;

c) desenvolver os meios para divulgar conhecimento e informações necessários aos profissionais e aos serviços de saúde;

d) produzir material audiovisual;

e) manter, conservar e operar material e equipamentos de audiovisual;

f) coletar, selecionar, publicar e divulgar conhecimentos e informações de interesse para a população, os profissionais e os serviços de saúde, utilizando os diferentes tipos de mídia;

g) manter um serviço de microcomputador para fins de ensino e pesquisa.

Da Secretaria de Administração

Art. 49 — A Secretaria de Administração tem por finalidade dar apoio técnico-administrativo nas áreas de orçamento, compras, patrimônio, pessoal, obras e manutenção e outras pertinentes a sua área de atuação.

Art. 50 — A Secretaria de Administração tem como atribuições:

a) assistir a direção na elaboração e execução do orçamento, bem

b) providenciar a aquisição e distribuição, bem como a guarda dos materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, programas e projetos;

c) manter atualizado um registro de movimentação de pessoal;

d) programar e executar obras e/ou reformas, como também realizar a manutenção periódica das instalações do Prédio da ENSP, por orientação da Direção e Conselho Deliberativo;

e) prestar informações e assessoria à Direção e aos demais órgãos sobre atividades relacionadas a sua área de abrangência;

f) manter articulação com o Órgão Central de Administração e todos os órgãos setoriais que fazem parte do Sistema Administrativo da FIOCRUZ.

Da Biblioteca

Art. 51 — A Biblioteca Lincoln de Freitas Filho integra a Coordenação do Sistema de Biblioteca da FIOCRUZ, subordinada tecnicamente à Superintendência de Informação Científica.

Art. 52 — À Biblioteca Lincoln de Freitas Filho, sediada na Escola Nacional de Saúde Pública, compete possibilitar o acesso às informações técnicas e científicas à equipe de profissionais e alunos da FIOCRUZ, estendendo seus serviços a outros profissionais e entidades que atuam na área de Saúde Pública.

— DAS FORMAS DE PROVIMENTO —

Art. 53 — O Diretor e o Vice-Diretor da ENSP serão designados pelo Presidente da FIOCRUZ, escolhidos de uma lista de três chapas, eleitas pela comunidade da ENSP.

Parágrafo 1º — A lista tríplice será composta pelas chapas mais votadas nos primeiro, segundo e terceiro escrutínios, que serão, respectivamente, a primeira, a segunda e a terceira chapas da lista.

Parágrafo 2º — Para ser incluída na lista tríplice em primeira votação de qualquer escrutínio, a chapa deverá ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos da Comunidade da ENSP.

Parágrafo 3º — Em caso de nenhuma das chapas alcançar mais de

chapas mais votadas, sendo indicada a que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 54 — A eleição do Diretor e Vice-Diretor da ENSP será realizada segundo as normas estabelecidas pelo Regulamento Eleitoral, que obedecerá aos seguintes critérios: serão considerados candidatos à eleição para compor a lista tríplice docentes e pesquisadores pertencentes ou não ao quadro permanente da FIOCRUZ.

Parágrafo 1º — Têm direito a voto os servidores do quadro permanente, os professores e pesquisadores visitantes, os profissionais de projetos e convênios, os profissionais cedidos e os alunos de cursos de pós-graduação engajados há mais de um ano.

Parágrafo 2º — O voto será igualitário.

Parágrafo 3º — O Regulamento Eleitoral será elaborado por uma comissão designada pelo Conselho Deliberativo da ENSP para conduzir o processo.

Art. 55 — Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor são de quatro anos, permitida a reeleição por mais um período.

Parágrafo único — Em caso de vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor assume, para cumprir o mandato.

Art. 56 — O Vice-Diretor integrará a chapa à eleição da Direção da ENSP.

Art. 57 — Os Coordenadores de Ensino, Pesquisa, Cooperação Técnica e Serviços e da CONCURD serão indicados pelo Diretor dentre os professores e pesquisadores da ENSP, referendados pelas respectivas coordenações e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 58 — O Chefe dos Departamentos e Centros é escolhido por eleição direta, homologado pelo Conselho Deliberativo e nomeado pelo Presidente da Fundação Oswaldo Cruz.

Parágrafo 1º — São candidatos à Chefia dos Departamentos e Centros docentes, pesquisadores e profissionais de nível superior com formação ou experiência em Saúde Pública, pertencentes aos quadros da FIOCRUZ.

Parágrafo 2º — Têm direito a voto os servidores do quadro permanente, os professores e pesquisadores visitantes, os profissionais de projetos

cedidos há mais de um ano e os alunos de curso com previsão de mais de um ano, vinculados aos Departamentos e Centros.

Parágrafo 3º — O mandato de Chefe de Departamento e de Centros é de 2 anos, permitida a reeleição por mais um período.

Art. 59 — A Secretaria Acadêmica será dirigida por um Chefe, profissional de nível superior, indicado pelo Diretor da ENSP, cujo nome deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 60 — A Secretaria de Desenvolvimento Educacional será dirigida por um Chefe, profissional de nível superior, com experiência no campo das atividades desenvolvidas, indicado pelo Diretor da ENSP, cujo nome deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 61 — A Secretaria de Administração será dirigida por um Chefe, profissional de nível superior, com experiência no campo das atividades desenvolvidas, indicado pelo Diretor da ENSP, cujo nome deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

DO PESSOAL DA ENSP

Art. 62 — As atividades que concretizam as finalidades da ENSP são exercidas por professores, pesquisadores e demais servidores da área técnico-científica, apoiados por servidores das áreas técnico-administrativa e técnico-operacional.

Art. 63 — As atribuições dos cargos e funções exercidos pelos servidores da ENSP estão regulamentadas no Plano de Cargos e Salários da FIOCRUZ, em conformidade com as normas legais.

Art. 64 — A criação do pessoal nos Departamentos, Centros e órgãos de apoio será proposta pelos respectivos Conselhos Departamentais e de Centros e submetida ao Conselho Deliberativo.

Art. 65 — Além das categorias referidas no Plano de Cargos e Salários da FioCruz, a ENSP poderá contar com professores e pesquisadores das seguintes categorias:

b) Colaborador

c) Conferencista

d) Visitante

Parágrafo 1º — O Professor Extraordinário destina-se a atender a eventual necessidade didática, mediante remuneração por hora-aula.

Parágrafo 2º — O Professor e Pesquisador Colaborador será contratado por prazo determinado, ou cedido por outra instituição, para cobrir áreas específicas do conhecimento, a fim de atender à necessidade de organização e desenvolvimento dos cursos ou projetos de pesquisa.

Parágrafo 3º — O Professor Conferencista é aquele que, eventualmente, realiza palestras, conferências ou exposições, como meio de enriquecimento do ensino ministrado nos cursos.

Parágrafo 4º — O Professor e Pesquisador Visitante será contratado por prazo determinado para que ministre aulas ou realize qualquer outro tipo de atividade, com o objetivo de melhorar o ensino, a pesquisa e aprimorar os conhecimentos do pessoal da ENSP.

DO CORPO DISCENTE

Art. 66 — Compõem o corpo discente a ENSP os alunos dos seus cursos, assim como as pessoas matriculadas em disciplinas isoladas e, ainda, os estudantes em atividades de treinamento individual.

Parágrafo 1º — A ENSP oferecerá oportunidade para estágios e treinamento em atividades que concorram para o aperfeiçoamento de pessoal para a área da Saúde Pública e afins.

Parágrafo 2º — A admissão de estagiários, por indicação dos Chefes de Departamentos e Centros, depende de aprovação dos respectivos Conselhos.

Art. 67 — O Corpo Discente tem como entidade representativa o Conselho de Representantes de alunos da ENSP (CRAENSP).

Parágrafo Único — Os alunos da ENSP terão representação no Conselho Deliberativo, na Coordenação de Ensino, nas Coordenações de Cursos e nos Departamentos e Centros, na forma prevista no regimento.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 68 — O regime didático da ENSP será estabelecido em seu Regula-

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 69 — As decisões de ordem disciplinar da ENSP competem ao Diretor.

Parágrafo único — Das decisões de ordem disciplinar do Diretor, cabem recursos ao Conselho Deliberativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 — Visando o aprimoramento do seu pessoal a ENSP envidará esforços para a obtenção de bolsas de estudos no País ou exterior, promoverá o intercâmbio com instituições científicas e de serviços, a realização de eventos na própria ENSP e em outras instituições, além de outras iniciativas com o mesmo objetivo.

Art. 71 — Além dos Departamentos e Centros constantes deste Regulamento, outros poderão ser criados ou extintos, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 72 — Todas as subunidades da ENSP contarão com Secretaria própria e pessoal técnico, auxiliar e de apoio, de acordo com suas características.

Parágrafo único — As Secretarias das subunidades terão um Chefe de Setor.

Art. 73 — As alterações deste Regulamento serão feitas pelo Conselho Deliberativo da ENSP, após aprovação da Assembléia Geral, ambos especialmente convocados para este fim, devendo as alterações ser encaminhadas ao CD/FIOCRUZ, para apreciação.

Art. 74 — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75 — O CONSEPE funcionará de conformidade com as normas e com a composição prevista no Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 000 de 08/03/85, até que se organize o Conselho

Art. 76 — A eleição do próximo Diretor da ENSP será realizada em agosto de 1989, cabendo ao CONSEPE definir uma Comissão Eleitoral para elaboração das normas e procedimentos do respectivo pleito.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Presidente: Akira Homma

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

Diretor: Paulo Marchiori Buss

Vice-Diretor: Jaime A. de Oliveira

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Chefe de Secretaria: Miriam Struchiner

Coordenadora Administrativa: Maria Ângela M. Lopes Cançado

Editoração: Walter Duarte

Depto. de Arte: Dawson José, Jesus Souza

Capa: Valéria Vianna

Composição: Célia Regina S. de Almeida, Maria Ismenia Gomes do Rego

Revisão: Cláudia Cristiane L. F. da Silva, Domício dos Santos, Raymundo de Oliveira

Fotolito: Gilberto Lessa de Almeida

Produção Gráfica: Ney Pereira Simões

Impressor: Carlos Alberto da Silva

Equipe de Apoio: Davi Henrique de Lima, Jerry Martins, Lusimar Fernandes Pacheco, Nair Ramos de Souza, Nilton de Souza Freitas, Paulina Corrêa dos Santos, Vera Lúcia Desidério Martins

